



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 3797/2025

A 01504 - 2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CMA nº 02/2008, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 288/2014 de 03 de Outubro de 2014 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3797/2025 de 29 de abril de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
CPF: 88.124.961/0001-59
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II nº 401 – Bairro Argiles.
CEP: 97.577-253
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: VALA PARA ENTERRO DE ANIMAIS MORTOS E RESÍDUOS ORGÂNICOS – AT: 121,50 m²

LOCALIZAÇÃO: Parque José Rufino de Aguiar Filho S/N – Chácara da Prefeitura.
Bairro: 1º Distrito de Santana do Livramento. Rural – CEP: 97577-000
Município: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.848206°S Longitude: -55.529449°W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

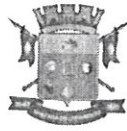
Condições e Restrições:

II - Quanto ao projeto:

1. As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.
2. Responsável Técnico: PROJETO e EXECUÇÃO:
Engº Agrônomo Eloi Luft
Carteira nºRS 082824
ART 10489649
3. O alinhamento para abertura de cavas para enterro de animais mortos e produtos orgânicos deverá ocorrer nas cotas superiores do terreno.
4. Deverá ser considerada a linha de fluxo do lençol freático respeitando que as paredes inferiores das cavas estejam a 1,5m acima do lençol.
5. As cavas deverão ser executadas de forma individual para cada animal, ocorrendo em sequência à abertura e o fechamento de cada cava.
6. As cavas corresponderão a 1,5 m de largura por 1,5 m de comprimento por 2 m de profundidade, porém o comprimento total da cava será de 22,5 m.
7. As cavas abertas deverão receber lâmina de cal viva no fundo e nas paredes, assim como os corpos dos animais mortos ou metodologia similar.
8. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.
9. Para o controle e fuga de líquidos no pluvial, mantém-se construída uma cava filtrante com pedras para evitar carreamento de finos para fora da área na linha de jusante de fluxo das águas pluviais, distante cerca de 50m da área a ser licenciada para abertura das valas;
10. Deverão ser demarcados com estacas de fácil visualização os locais livres para as aberturas das valas evitando erros para os operadores.
11. A poligonal da área onde ocorrerá a abertura das covas está compreendida pelas seguintes coordenadas:
Ponto 01: Lat: -30.84819° Long: -55.52916°
Ponto 02: Lat: -30.84823° Long: -55.52865°
Ponto 03: Lat: -30.84818° Long: -55.52864°
Ponto 04: Lat: -30.84813° Long: -55.52916°

III- Quanto às condições da propriedade:

12. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e Art. 155 da Lei Estadual nº11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente) de 03 de Agosto de 2000.
13. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

14. Fica proibido a queima de resíduos sólidos, ou rejeitos a céu aberto, conforme decreto federal 6.5014/2008 art. 62-XI.
15. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs.

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, em atendimento a Resolução 04/2010, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A presente DECLARAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

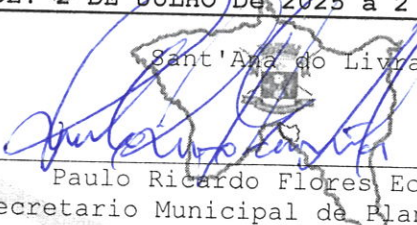
A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 2 DE JULHO De 2025 a 2 DE JULHO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 2 de JULHO de 2025.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretario Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

